

VENTORIM PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 11.493.389/0001-70 – NIRE 32202600668

Pelo presente instrumento de alteração contratual e transformação para sociedade anônima, as partes:

IRACÉLIA LINO VENTORIM, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, nascida em 05/03/1953, empresária, portadora da carteira de identidade nº 206.814, SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 214.072.907-20, residente e domiciliada na Rua Constante Sodré nº 1.345, Edifício Port Grimaud, apto 702, bairro Praia do Canto, em Vitória, ES, CEP 29055-420;

VINICIUS LINO VENTORIM, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 26/11/1977, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.296.291, SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 076.915.477-81, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 33, apartamento 1703, bairro Praia da Costa, em Vila Velha, ES, CEP 29101-220;

CRISTINA LINO VENTORIM, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 17/09/1980, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 1.602.232, SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 054.989.767-47, residente e domiciliada na Alameda Andorinhas, 56, casa 3X13, Cond. Alphaville Jacuhy, bairro Jacuhy, Serra – ES, CEP 29161-277;

CRISTÓVÃO LINO VENTORIM, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 15/12/1981, empresário, portador da carteira de identidade nº 10300456, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 055.682.247-14, residente e domiciliado na Rodovia do Sol nº 1534, apto 1505, bairro Praia de Itaparica, em Vila Velha, ES, CEP 29102-020.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **VENTORIM PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede no município de Vila Velha - ES, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1818, Edif. Res. Ricardo Salles, bairro Praia da Costa, CEP 29.101-018, registrado na junta comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32202600668 e inscrita no CNPJ nº 11.493.389/0001-70, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social e transformar a sociedade em S/A, consolidando-o conforme o que se segue:

I – ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO.

I.I – Decidem os sócios transformar a sociedade empresarial limitada **VENTORIM PARTICIPAÇÕES LTDA** em sociedade anônima de capital fechado, passando a denominar-se **VENTORIM PARTICIPAÇÕES S/A**, sem solução de continuidade, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei 6.404/76 e sucessora universal em todos os direitos e obrigações da sociedade empresária limitada ora sucedida e transformada.

I.II – Fica transformado o capital social da sociedade de R\$ 5.392.054,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil e cinquenta e quatro reais), dividido em 5.392.054 (cinco milhões, trezentas e noventa e duas mil e cinquenta e quatro)

quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **para** 5.392.054 (cinco milhões, trezentas e noventa e duas mil e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuído entre os acionistas conforme boletim de subscrição de ações que segue:

	ACIONISTAS	Ações	R\$
1	IRACÉLIA LINO VENTORIM , brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, nascida em 05/03/1953, empresária, portadora da carteira de identidade nº 206.814, SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 214.072.907-20, residente e domiciliada na Rua Constante Sodré nº 1.345, Edifício Port Grimaud, apto 702, bairro Praia do Canto, em Vitória, ES, CEP 29055-420.	2.156.821	2.156.821,00
2	VINICIUS LINO VENTORIM , brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 26/11/1977, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.296.291, SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 076.915.477-81, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 33, apartamento 1703, bairro Praia da Costa, em Vila Velha, ES, CEP 29101-220.	1.078.411	1.078.411,00
3	CRISTINA LINO VENTORIM , brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 17/09/1980, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 1.602.232, SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 054.989.767-47, residente e domiciliada na Alameda Andorinhas, 56, casa 3X13, Cond. Alphaville Jacuhy, bairro Jacuhy, Serra - ES, CEP 29161-277.	1.078.411	1.078.411,00
4	CRISTÓVÃO LINO VENTORIM , brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 15/12/1981, empresário, portador da carteira de identidade nº 10300456, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 055.682.247-14, residente e domiciliado na Rodovia do Sol nº 1534, apto 1505, bairro Praia de Itaparica, em Vila Velha, ES, CEP 29102-020.	1.078.411	1.078.411,00
	TOTAL	5.392.054	5.392.054,00

II – DA INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

II.I – Foi indicada para compor a diretoria, sendo eleita e empossada neste ato, a acionista **IRACÉLIA LINO VENTORIM**, para o primeiro mandato de 3 (três) anos da diretoria, a terminar em 22 de novembro de 2027, na condição de administradora, compondo o seguinte cargo: **Diretora Presidente - IRACÉLIA LINO VENTORIM**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, nascida em 05/03/1953, empresária, portadora da carteira de identidade nº 206.814, SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 214.072.907-20, residente e domiciliada na Rua Constante Sodré nº 1.345, Edifício Port Grimaud, apto 702, bairro Praia do Canto, em Vitória, ES, CEP 29055-420. Foi decidido que a remuneração da diretora será fixada oportunamente, em nova Assembleia. A diretora se compromete a cumprir fielmente

as normas contidas no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor e declaram inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho das suas funções.

III - Aprovado o estatuto social da **VENTORIM PARTICIPAÇÕES S/A**, parte integrante deste instrumento contratual, vigente nesta data, com os artigos e condições seguintes:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação e Características.

Art. 1º - A **VENTORIM PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Sede, Foro e Dependências.

Art. 2º - A Companhia tem sede no município de Vila Velha - ES, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1818, Edif. Res. Ricardo Salles, bairro Praia da Costa, CEP 29.101-018, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembléia Geral.

Objeto Social.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social: a participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista e a compra e venda, a locação e o arrendamento de imóveis próprios.

Duração.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Do Capital Social.

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 5.392.054,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil e cinquenta e quatro reais), dividido em 5.392.054 (cinco milhões, trezentos e noventa e duas mil e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 6º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições de capital, na proporção das ações que possuírem na Companhia, devendo o mesmo direito ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da convocação da Assembléia Geral Extraordinária para aumento de capital social.

Das Ações.

Art. 7º - As ações subscritas farão jus a dividendos "pro rata temporis", na proporção dos montantes efetivamente realizados.

Art. 8º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 9º - Poderão ser criadas ações preferenciais, as quais não terão direito a voto, mas conferem a seus titulares as seguintes vantagens:

- a) dividendos prioritários de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital social, nunca inferior a maior taxa de dividendos paga a qualquer espécie ou classe de ações que compõem o capital social;
- b) atualização do valor dos dividendos, aplicada retroativamente desde o dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no índice de correção aplicada às cadernetas de poupança;
- c) prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da Companhia;
- d) participação integral nos resultados, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores.

Parágrafo 1º: As ações preferenciais a serem criadas adquirirão direito de voto sempre que a Companhia deixar de pagar o dividendo obrigatório durante 03 (três) exercícios consecutivos, direito esse que conservarão até que seja restabelecido o pagamento dos dividendos.

Parágrafo 2º: A Companhia poderá emitir debêntures conversíveis ou simples, nos termos da legislação em vigor, por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Assembléia Geral.

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Companhia, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objetivo e tomar as deliberações que julgar necessárias à sua defesa e desenvolvimento.

Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no Art. 132 da Lei 6.404/76.

Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 12 - Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Convocação.

Art. 13 - Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, será convocada de acordo com o disposto pela Lei 6.404/76.

Art. 14 - Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% do capital votante, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral será presidida por um acionista, Diretor ou não, indicado pelos acionistas, o qual designará dentre os presentes um Secretário.

Quórum Especial para Deliberação de Determinadas Matérias de Competência das Assembleias Gerais.

Art. 15 – Dependerão do voto favorável de acionistas que representem mais do que 75% do capital votante as deliberações sobre:

- I – Aprovação das matérias previstas no Art. 136 da Lei 6.404/76;
- II – Modificação do capital social, exceto se verificadas cumulativamente às seguintes condições: a) a proporção "capitais próprios/ativo líquido total" da Companhia no balanço de encerramento do exercício, ou outro balanço levantado durante o exercício, se tornar a 25 %; b) o aumento do capital social não exceder a 25% do capital social subscrito;
- III – Criação de classe especial de ações ordinárias e preferenciais;
- IV – Emissão de debêntures conversíveis em ações ou que confirmam aos respectivos titulares direito a participação na receita ou nos lucros da Companhia;
- V – Não distribuição integral dos lucros apurados no exercício, conforme disposto no item III do Art. 29 deste Estatuto Social;
- VI – Quaisquer alterações estatutárias que modifiquem a forma de convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral, criação, eleição de membros do

Conselho de Administração, a forma de convocação desse órgão, a instalação das suas reuniões e o quórum qualificado para as suas deliberações.

Parágrafo Único: Dependerá igualmente de voto favorável de acionistas, que representem mais do que 75% do capital votante, a distribuição de dividendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou superior a 50 % (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, nas sociedades em que a Companhia participe.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração.

Art. 16 – A companhia será administrada por uma Diretoria.

Remuneração.

Art. 17 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global da Diretoria.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Composição.

Art. 18 – A Diretoria será composta por 01 (um) membro, acionista ou não, residente no país, sendo denominado Diretor(a) Presidente.

Parágrafo 1º: O(A) Diretor(a) será eleito(a) pela Assembleia Geral, sendo por ela destituível a qualquer tempo, e terá mandato de 03 (três) anos, permitindo a reeleição e dispensada a prestação de garantia para gestão.

Parágrafo 2º: Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembléia Geral eleger o novo diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 3º: A vigência do mandato do Diretor se prorroga automaticamente até que ocorra a posse de novo Diretor.

Art. 19 – Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Assembléia Geral para a eleição de novo membro, que exercerá o mandato até finalizar o tempo dos destituídos.

Investidura.

Art. 20 – O Diretor será investido no cargo mediante assinatura do termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria ou na própria ata que foi eleito, dispensada esta formalidade no caso de reeleição.

Atribuições e Poderes.

Art. 21 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, notadamente:

- I – Elaborar o orçamento anual e o fluxo de caixa da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- II – Elaborar os estudos relativos a novos investimentos e submeter as respectivas propostas à apreciação da Assembleia Geral;
- III – Manter a Assembleia Geral informada acerca da marcha dos negócios das empresas nas quais participa e de quaisquer fatos relevantes verificados nos seus órgãos deliberativos e de fiscalização;
- IV- Aprovar a contratação de empregados ou prestadores de serviços;
- V- Aprovar a abertura e o fechamento de dependências, bem como a mudança de endereço, atribuir-lhes capital e nomear gerentes e encarregados;
- VI – Estabelecer a política pessoal; e
- VII – Zelar pela observância das leis e do Estatuto, podendo praticar todos os demais atos de gestão da Companhia.

Art. 22 – Compete ao Diretor(a) Presidente:

- I – Presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá o voto de desempate;
- II – Coordenar as ações da Diretoria;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as leis e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; e
- IV – Representar a Companhia junto ao Governo e às entidades de classe, e desenvolver as relações públicas e com a imprensa.

Art. 23 – Ao Diretor compete em geral, além de desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria:

- I – Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Servir com lealdade à Companhia, mantendo absoluta reserva em relação aos negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento.

Reuniões.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor(a) Presidente, que também presidirá a reunião.

Parágrafo 1º: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 2º: As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo 3º: Cabe o voto escrito e antecipado, assim como a delegação de votos entre os Diretores.

Representação da Companhia.

Art. 25 – O(A) Diretor(a) Presidente, terá as seguintes atribuições:

- I – Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;
- II – Constituir procuradores, “ad-judicia” e “ad-negotia”, estes últimos sempre com prazo determinado e especificados os atos e operações que poderão praticar;
- III – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.
- IV – Contratar financiamentos ou qualquer outra modalidade de operações financeiras, em qualquer Instituição.

Art. 26 – O acionista majoritário, poderá:

- I – Alienar e onerar bens, móveis e/ou imóveis, pertencentes à Companhia sem a anuência dos demais acionistas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento.

Art. 27 – O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios em que, a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações com direito de voto, for instalado pela Assembléia Geral, a qual elegerá, para constituí-lo 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e seus suplentes de igual número.

Parágrafo 2º: O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste da convocação, quando se procederá:

- I) eleição dos membros efetivos e suplentes;
- II) fixação de suas remunerações;
- III) posse do Conselho Fiscal que funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua instalação.

Parágrafo 3º: A remuneração dos Conselheiros Fiscais obedecerá ao mínimo estabelecido em Lei e será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho, sendo que somente será remunerado o Conselheiro que efetivamente exercer suas funções.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Exercício Social e Demonstrações Financeiras.

Art. 28 – O exercício social tem início em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando são levantadas o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único: A Companhia pode levantar balanços semestrais ou em períodos menores que o semestre, por deliberação da Diretoria, ou da Assembléia Geral, e distribuir dividendos intermediários com base nos lucros apurados no período, ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Destinação do Lucro.

Art. 29 – Ao final de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e das demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e, dos lucros líquidos apurados, após as provisões, amortizações e depreciações determinadas ou permitidas por Lei, deduzir-se-ão:

- I)** 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- II)** parcela necessária ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação aplicável;
- III)** o saldo terá o destino que for determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 30 – Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia serão observadas as disposições vigentes.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas da Lei 6.404/76.

Art. 32 – Na hipótese de divergências quanto ao conteúdo do presente Estatuto Social, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, a fim de dirimir toda e qualquer controvérsia a este respeito.

Vila Velha (ES), 22 de novembro de 2024.

IRACÉLIA LINO VENTORIM

VINICIUS LINO VENTORIM

CRISTINA LINO VENTORIM

CRISTÓVÃO LINO VENTORIM

Advogado:

Luiz Felipe de Almeida Coelho

OAB/ES: 13676 / CPF: 099.208.607-86

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 08h00min, na sede da empresa **VENTORIM PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ nº 11.493.389/0001-70, localizada no município de Vila Velha/ES, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1818, Edif. Res. Ricardo Salles, bairro Praia da Costa, CEP 29.101-018, compareceu a **Diretora Presidente IRACÉLIA LINO VENTORIM**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, nascida em 05/03/1953, empresária, portadora da carteira de identidade nº 206.814, SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 214.072.907-20, residente e domiciliada na Rua Constante Sodré nº 1.345, Edifício Port Grimaud, apto 702, bairro Praia do Canto, em Vitória, ES, CEP 29055-420 e tomou posse em seu cargo, com mandato iniciado em 22 de novembro de 2024 e término em 22 de novembro de 2027, com prazo de 03 anos conforme o Estatuto Social, a qual foi eleita e tomou posse nesta data. A Diretora empossada declara ainda que, nos termos e para fins do art. 1011 do Código Civil, não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e ainda se comprometendo a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social da Companhia e na Legislação em vigor, e para constar lavrou-se o presente Termo, devidamente assinado pela Diretora eleita e empossada.

IRACÉLIA LINO VENTORIM

Diretora Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENTORIM PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05498976747	CRISTINA LINO VENTORIM
05568224714	CRISTOVAO LINO VENTORIM
07691547781	VINICIUS LINO VENTORIM
09920860786	LUIZ FELIPE DE ALMEIDA COELHO
21407290720	IRACELIA LINO VENTORIM

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2024 11:32 SOB Nº 32300046509.
PROTOCOLO: 242282520 DE 06/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417557968. CNPJ DA SEDE: 11493389000170.
NIRE: 32300046509. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2024.
VENTORIM PARTICIPACOES S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.